

Medida Provisória nº 1031, de 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA Nº

Inclui-se novo artigo à Medida Provisória nº 1031/21, com a seguinte redação:

“Art. Ficam obrigadas a Eletrobrás e suas subsidiárias de Geração e Transmissão, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Furnas Centrais Elétricas S.A - FURNAS, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. – ELETROSUL, a realizar operação de abertura de capital, por Oferta Pública de Ações em bolsa e ingressar no segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrada em vigor desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Quando começaram as discussões para desestatização da Eletrobrás, também foi informado pelo governo federal sobre o ganho de governança que a mesma teria ao aderir às regras do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3.

Entretanto, na publicação da MP 1031/2021, essa medida foi descartada. Assim, nesta oportunidade, propõe-se a retomada de tal ação, visto que constata-se que as empresas que migraram para este segmento tiveram uma valorização considerável no valor de suas ações.

Isto porque, os investidores acreditam em empresas com rígidas regras de transparência, governança e conformidade. De outro lado, sugere-se

também, a abertura de capital de cada uma das empresas geradoras e transmissoras de energia, integrantes do Sistema Eletrobrás, visto que tal medida tanto atrairá investimentos do capital privado, garantindo a melhora econômica e financeira da União, como também inserirá acionistas privados na estrutura decisória das empresas, tornando a administração das mesmas heterogênea e transparente.

Foi o que ocorreu com a Natura e a COPEL, empresas de alto gabarito que tiveram sucesso após abertura de capital em bolsa.

Mas não é apenas isto. A fim de comprovar que tal medida é totalmente viável e eficaz para o grupo Eletrobrás, vale ressaltar que a abertura de capital em bolsa ora proposta já foi realizada com sucesso no âmbito de outras sociedades de economia mista integrantes da administração pública indireta da União.

Dessa maneira, sugerimos as medidas citadas visando o aperfeiçoamento da gestão e governança corporativa das empresas do Grupo Eletrobrás.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Danilo Cabral (PSB/PE)

CD/21440.82349-00